

PROJETO DE LEI

Nº 210/2012

Lei Nº 10.121

AUTÓGRAFO Nº 203/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de

2011, e dá outras providências. (Centro Cultural Quilombinho)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Maio de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 210/2012
SEJ-DCDAO-PL-EX- 042/2012.
(Processo nº 8.002/2012)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 18 MAI 2012

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 427, de autoria do Nobre Vereador Rozendo de Oliveira, foi destinada a importância de R\$ 5.000.00 (Cinco Mil Reais) ao Centro Cultural Quilombinho, destinada a custeio de suas atividades na área de cultura.

Ocorre que as atividades da entidade são mais voltadas a área de assistência social do que à área de cultura e, por equívoco, a referida Emenda foi incluída no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, quando o correto seria no orçamento da Secretaria da Cidadania.

O presente Projeto tem por objetivo sanar o equívoco, incluindo a emenda 427 no orçamento da Secretaria da Cidadania e, assim, viabilizar o repasse da verba.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL. Altera Emenda QUILOMBINIO



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 210/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 427 de autoria do Vereador Rozendo de Oliveira, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 8 244 4029 3.3.50.43.00, em ação a ser criada denominada emenda 427 – subvenção ao CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, no valor de R\$ 5.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I – 18.01.00 13 392 3009 4757 3.50.43.00, denominada emenda 427 – subvenção ao CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, no valor de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.904, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizaram o repasse de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, às entidades que desenvolvem trabalhos na área de assistência social e de cultura e lazer, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

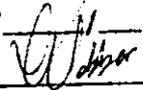
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

035

Recebido na Div. Expediente.

18 de maio de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S. _____ / 

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 210/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 427, de autoria do nobre vereador Rozendo de Oliveira, respectivamente, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma que segue: (Art. 1º); I – 07.01.00 8-244 3.3.50.43.00, em ação a ser denominada EMENDA nº 427 - subvenção ao CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (Art. 1º, I); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente: (vide inciso I) (Art. 2º); para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no anexo constante das Leis nº 9.901 e 9.904, ambas de 28 de dezembro de 2011, que autorizaram o repasse de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares às entidades que desenvolvem trabalhos na área de assistência social e de cultura e lazer, respectivamente (Art. 2º, Parágrafo único); cláusula de vigência (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A mensagem que instrui o projeto explica que a verba foi incluída no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, contudo, o correto seria sua inclusão na Secretaria da Cidadania.

Sobre a proposição apresentada, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, temos a expor:

“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS DE CAPITAL

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

1 - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este PL dispõe, ainda, sobre a abertura de crédito adicional especial e a referida Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu Art. 40 e seguintes tratam do tema:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo.

Dispõe, ainda, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

O professor Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681, ensina sobre os créditos adicionais:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento, mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública).

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados:

VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 24 de maio de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 210/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
 PL 210/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 24 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
 Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
 Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES
 Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

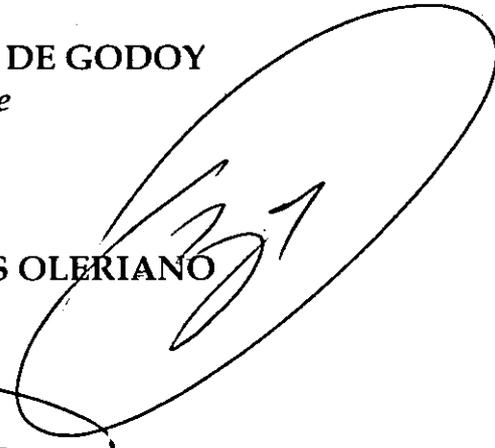
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 210/2012, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências. (Centro Cultural Quilombinho)

Pela aprovação.

S/C., 24 de maio de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente



BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 31/2012

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 05 / 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE 32/2012

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 05 / 2012

PRESIDENTE



11

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0376

Sorocaba, 24 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 203, 204, 205, 206 e 207/2012, aos Projetos de Lei nºs 210, 211, 212, 213 e 214/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

AUTÓGRAFO Nº 203/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 210/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 427 de autoria do Vereador Rozendo de Oliveira, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 8 244 4029 3.3.50.43.00, em ação a ser criada denominada emenda 427 - subvenção ao CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, no valor de R\$ 5.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I - 18.01.00 13 392 3009 4757 3.50.43.00, denominada emenda 427 - subvenção ao CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, no valor de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.904, ambas de 28 de dezembro de 2011, que autorizaram o repasse de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, às entidades que desenvolvem trabalhos na área de assistência social e de cultura e lazer, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.531

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 8.002/2012)

LEI Nº 10.121, DE 30 DE MAIO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 210/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 427 de autoria do Vereador Rozendo de Oliveira, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 8 244 4029 3.3.50.43.00, em ação a ser criada denominada emenda 427 - subvenção ao CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, no valor de R\$ 5.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I - 18.01.00 13 392 3009 4757 3.3.50.43.00, denominada emenda 427 - subvenção ao CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, no valor de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.904, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizaram o repasse de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, às entidades que desenvolvem trabalhos na área de assistência social e de cultura e lazer, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR RODRIGUES DE JESUS ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.531

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 18 de Maio de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2012.
(Processo nº 8.002/2012)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 427, de autoria do Nobre Vereador Rozendo de Oliveira, foi destinada a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao Centro Cultural Quilombinho, destinada a custeio de suas atividades na área de cultura.

Ocorre que as atividades da entidade são mais voltadas a área de assistência social do que à área de cultura e, por equívoco, a referida Emenda foi incluída no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, quando o correto seria no orçamento da Secretaria da Cidadania.

O presente Projeto tem por objetivo sanar o equívoco, incluindo a emenda 427 no orçamento da Secretaria da Cidadania e, assim, viabilizar o repasse da verba.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL. Altera Emenda QUILOMBINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SOROCABA - SP
FONE: (13) 3321-1122





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 8.002/2012)

LEI Nº 10.121, DE 30 DE MAIO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 210/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 427 de autoria do Vereador Rozendo de Oliveira, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma que segue:

1 – 07.01.00 8 244 4029 3.3.50.43.00, em ação a ser criada denominada emenda 427 – subvenção ao CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, no valor de R\$ 5.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

1 – 18.01.00 13 392 3009 4757 3.3.50.43.00, denominada emenda 427 – subvenção ao CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, no valor de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.904, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizaram o repasse de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, às entidades que desenvolvem trabalhos na área de assistência social e de cultura e lazer, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.121, de 30/5/2012 – fls. 2.

VALMIR RODRIGUES DE JESUS ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

17

Lei nº 10.121, de 30/5/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 19 de Maio de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2012.
(Processo nº 8.002/2012)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 427, de autoria do Nobre Vereador Rozendo de Oliveira, foi destinada a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao Centro Cultural Quilombinho, destinada a custeio de suas atividades na área de cultura.

Ocorre que as atividades da entidade são mais voltadas a área de assistência social do que a área de cultura e, por equívoco, a referida Emenda foi incluída no orçamento da Secretaria da Cultura e Lazer, quando o correto seria no orçamento da Secretaria da Cidadania.

O presente Projeto tem por objetivo sanar o equívoco, incluindo a emenda 427 no orçamento da Secretaria da Cidadania e, assim, viabilizar o repasse da verba.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA -- SP
PL. Altera Emenda QUILOMBINHO

RECEBIDO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
15-05-2012 10:51:12 278-1/3